



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0911379/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00985/2004/004/2010	Revalidação de LO	Deferimento
Outorga Nº.		
APEF Nº 06951/2010		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Siderúrgica Gafanhoto Ltda	
CNPJ: 20.141.438/0001-05	Município: Nova Serrana

Unidade de Conservação: Não.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Ribeirão Fortuna

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Código DN 74/04	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	5
F-05-07-1	Reciclagem ou Regeneração de outros materiais não classificados ou não regenerados	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Erico Lara Chaves	Registro de classe CREA-MG-86.893/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
LO PA 00424/1995/001/1995	Indeferido
Auto de Infração PA 00424/1995/002/1998	Multa paga
Auto de Infração PA 00424/1995/003/1999	Arquivado
LO PA 00424/1995/004/2000	Deferido
LI PA 00424/1995/005/2002	Deferido
LO PA 00424/1995/006/2002	Deferido
Outorga PA 06334/2009	Deferido
Outorga PA 03592/2009	Deferido
APEF 02481/2009	Deferido

Relatório de Vistoria: ASF nº.285 /2010	DATA: 14/12/2010
---	------------------

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



DATA: 07/11/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG 86.371/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138486/D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da **Revalidação das Licenças de Operação, certificados números (083/2007 e 062/2009)** pelo empreendimento Siderúrgica Gafanhoto Ltda., cujas atividades desenvolvidas são: produção de ferro gusa e beneficiamento de resíduos (escória) siderúrgicos. O empreendimento está localizado em zona rural, na Rodovia BR 262-Km 444, no município de Nova Serrana-MG.

As atividades objeto da regularização ambiental são **Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa**; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados códigos **B-02-01-1; F-0507-1** respectivamente, classificadas como grande e médio porte e potencial poluidor geral grande e médio. Pertence a classe 5 e 3 de acordo com a DN COPAM N° 74/2004. Os parâmetros utilizados são capacidade instalada.

A equipe técnica SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 14/12/2010, conforme Relatório de Vistoria N° ASF 285 /2010.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC e reunião com empreendedor para dar continuidade ao processo.

As Informações Complementares foram atendidas, posteriormente, e consideradas satisfatórias.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado por Erico Lara Chaves, CREA/MG: 86.893/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada aos autos na página 104.

Não foi apresentado o responsável técnico pelo empreendimento. Sendo assim, será condicionada a apresentação do Responsável Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica neste parecer.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

O presente parecer refere-se à Revalidação de Licenças de Operação da atividade de Produção de Ferro Gusa e beneficiamento de resíduos siderúrgicos.

Em 27/03/2007 e 15/10/2009 a empresa obteve as Licenças de Operação respectivamente pelo COPAM, Certificados de Licença 083/2007 e 062/2009, com validades de 4 e 6 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Segundo informado, o empreendimento funciona em 3 turnos, 24 horas/dia com um total de 90 funcionários.

Processo Produtivo

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal e o carvão vegetal pulverizado é injetado pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto leva consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando a preservação do meio ambiente no momento de sua liberação.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para à roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo "brucks" e transportado ao pátio de estocagem para a comercialização.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é beneficiada para ser comercializada.

O processo produtivo começa pelo recebimento de escória (matéria-prima) em caminhões basculantes. Essas escórias passam pela grade instalada sobre a moega. O beneficiamento dos resíduos metálicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias transportadoras magnetizadas, destinando o material beneficiado (granulado metálico) às caçambas do tipo disk entulho e o material rejeitado

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



(escória e resíduos terrosos) dispostos em baias separadas.

Matérias Primas e Insumos

Alto Forno

- Minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, coque (algumas vezes), finos de carvão vegetal, oxigênio.

Beneficiamento de resíduos

- Escória de alto-forno.

Os produtos gerados pela empresa são: ferro gusa e granulado metálico.

Os principais impactos provenientes da operação são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal, latas vazias da área do posto de combustível e de características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e gerado nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento da escória, ruídos e impacto visual.

2.2. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de três fontes de captação devidamente regularizadas.

- Poço Tubular = portaria 1489/2011; vazão: 2,5 m³/h, tempo de exploração 1:30 horas/dia; total de 3,75 m³/dia ou 116,25 m³/mês.
- Cisterna= portaria 2913/2011; vazão: 0,48 m³/h; tempo de exploração 5 horas/dia; total de 2,40 m³/dia ou 74,4 m³/mês.
- Captação Superficial na sub-bacia do Rio Pará-Ribeirão Fartura = Processo 10066/2010; Portaria; vazão:0,005 m³/s, tempo de captação 12 horas/dia; total de 216,00 m³/dia ou 6696m³/mês.

Todos os pontos (captação e os poços) possuem horímetro e medidor de vazão (hidrômetro).

Segue abaixo, balanço hídrico referente ao empreendimento:

Tabela : Balanço Hídrico referente a todo o empreendimento

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (m ³ /mês)
Processo industrial (lavagem dos gases)	690,00
Resfriamento e refrigeração	4.600,00
Umedecimento de pátio	900,00
Consumo humano	270,00
Total	6.460,00

As águas utilizadas no resfriamento da carcaça do alto-forno e da lavagem dos gases do alto-forno estão em circuito fechado, só havendo perda por evaporação.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



A Empresa está com o volume outorgado acima do necessário para operar a atividade industrial de fabricação de ferro gusa. Diante disto, será condicionado no anexo I deste parecer a retificação de uma das portarias citadas acima ou uma justificativa que confirme a necessidade de continuar com os valores de exploração das referidas portarias.

2.3. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o representante da Siderúrgica Gafanhoto Ltda. declarou que o empreendimento está localizado em área rural em imóvel que possui reserva legal regularizada. Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado, o empreendimento solicitou relocação de parte de sua reserva legal (03,40,75 ha). Portanto, foi gerado o processo de APEF nº. 02442/2011 e a documentação formalizada em 29/04/2011.

Destaca-se que foi juntada aos autos uma Procuração, na qual o sócio-proprietário da Siderúrgica Gafanhoto Ltda., Sr. Kléber Álvares de Abreu Machado, concede ao Sr. Ricardo de Faria Lobato, poderes específicos para responder por assuntos relacionados ao SISEMA, em especial atuar em processos de regularização ambiental.

De acordo com o Registro de Imóveis do imóvel onde está localizado o empreendimento, matrícula nº. 26.159, fls. 01, livro nº. 2, do CRI de Nova Serrana, a área total da propriedade é de 14,70,60 ha., situada no lugar denominado Tapera e Capão, município de Nova Serrana. Consta na AV-1-26159 de 07 de junho de 2005 que *“Certifico que conforme as matrículas nº 22.692 e 25.873 , Livro 2, deste Cartório, o imóvel supra matriculado está gravado com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 12 de dezembro de 2002, e não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF., uma gleba de terras de aproximadamente 03.71.00 ha., confrontando com Osvaldo Pereira e sucessores de Maria do Carmo, conforme demarcação em mapa anexo, que fica arquivado.”*

Na AV-2-26159, está certificado que a presente matrícula foi aberta em virtude do pedido de Fusão de matrículas n.ºs 22.692 e 25.873.

No R-3-26159 consta que o imóvel descrito na matrícula em questão foi vendido pela Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda., para a Siderúrgica Gafanhoto Ltda., sendo atual proprietária do imóvel a empresa TSD Participações Ltda.

A fim de verificar a real localização da Reserva Legal do empreendimento, foi solicitado ao Núcleo do IEF de Pará de Minas a remessa dos processos referentes à demarcação da Reserva Legal do referido imóvel. São eles:

1. Nº. 0206-260/02, requerido em 28.11.2002 perante o IEF – Escritório Florestal de Pitangui, por Geraldo Leônidas dos Reis e Dimas José dos Reis. Ressalta-se que esse processo está instruído com uma Escritura de Venda e Compra de uma área rural de 18,51,66 ha., situada no lugar denominado Tapera e Capão, município de Nova Serrana. O imóvel foi havido por força da transcrição imobiliária de nº. 18837, livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana. Em 12 de dezembro de 2002 o IEF expediu o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (TRPF), com indicação de área de 03,71,00 ha, para reserva legal da propriedade em questão. Importa informar que está indicado no TRPF que o mesmo deveria ser

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

averbado à margem da matrícula 22516 – livro 2 do CRI. Foi elaborado pelo IEF o croqui da propriedade com a indicação da área de reserva legal.

2. Nº. 0206-293/04, requerido em 30.12.2004, também perante o IEF – Escritório Florestal de Pitangui, por Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda. Ressalta-se que o processo está instruído com a Certidão de Registro de Imóveis – matrícula n.º 22692 – Livro 2 – Registro geral do CRI da comarca de Nova Serrana. O imóvel corresponde a uma área de 10,50,00 ha, situada no lugar denominado Tapera e Capão, município de Nova Serrana, advindo da matrícula 22516 mencionada no item anterior. Está descrito na AV-1-22692 “...que conforme consta na escritura pública infra registrada e no AV-2 da matrícula 22.516, Livro 2, deste Serviço Registral, o imóvel supra matriculado está gravado com Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 12 de Dezembro de 2002, e devidamente formalizado, no qual consta que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, uma gleba de terras de aproximadamente 03,71,00 ha, confrontando com Osvaldo Pereira e sucessores de Maria do Carmo, conforme demarcação em mapa anexo, que fica arquivado.”
3. Acostado ao processo encontra-se o Laudo de Vistoria Técnica emitido por técnico do IEF do então Escritório Florestal de Pitangui no qual consta que o imóvel indicado no item anterior possui área de cobertura vegetal de 04,51,00 ha; área requerida para supressão de 0,20,00 ha e liberada (corte raso com destoca) de 0,20,00 ha; área de cobertura vegetal remanescente de 4,31,00 ha; área de preservação permanente de 0,60,00 ha, e área de reserva legal para recomposição de 3,71,00 ha. **No item 7 do referido laudo de Vistoria Técnica consta que “A liberação dessa área visa a abertura de praça para o depósito de minério. A área é composta por vegetação representada por jacarandazinho, poporoca, mijantá, pau jangada e outras. Essa liberação está condicionada ao plantio de mudas na área de reserva legal em uma área de 0,5 ha nesse momento, devendo aumentar esse plantio a cada ano em 0,5 ha até completar os 3,71,00 ha. já averbados.”**

É importante salientar que os croquis de localização da Reserva Legal presentes nos processos existentes junto ao IEF são muito precários, sendo feitos a mão livre, sem qualquer sistema de georreferenciamento.

De acordo com as plantas planimétricas presentes no processo de APEF nº. 02442/2011, a área de Reserva Legal vegetada existente atualmente no imóvel do empreendimento é de 0,30,25 ha, sendo o restante da área constituída por infraestruturas da Siderúrgica Gafanhoto Ltda., como depósito de minério, estacionamento de caminhões, pátio de finos de minério e uma estrada de acesso à área de terceiros.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para que seja realizada a relocação da Reserva Legal é de que houve um erro do IEF, visto que foi autorizada a supressão de vegetação (0,20,00 ha) para construção do depósito de minério e este se encontra atualmente na área de Reserva Legal. Ou seja, o órgão ambiental autorizou a supressão de parte da área de Reserva Legal já demarcada anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Após análise, a equipe da SUPRAM ASF verificou que tal equívoco ocorreu devido à precariedade dos croquis utilizados na demarcação da Reserva Legal (sem qualquer sistema de georreferenciamento), dificultando, portanto, a real localização da Reserva Legal pelo técnico responsável pela autorização da supressão de vegetação para construção do depósito de minério.

A autorização para supressão de vegetação foi concedida em 04/01/2005 e, conforme croqui presente no processo, a área autorizada encontra-se fora da área de Reserva Legal. Porém, de acordo com levantamento planimétrico realizado recentemente utilizando sistema atual de georreferenciamento, observa-se que a área do depósito de minério encontra-se dentro da área de Reserva Legal, bem como o pátio de finos de minério e o estacionamento de caminhões.

É importante ressaltar que no croqui presente no processo de demarcação de Reserva Legal existe uma distância entre a área autorizada para supressão e a área de Reserva Legal demarcada. Ou seja, além da área destinada para construção do depósito de minério havia uma área que poderia ser utilizada pelo empreendimento, sem, contudo, estar intervindo em área de Reserva Legal.

Após análise de toda a documentação existente, a equipe da SUPRAM ASF constatou que os locais onde foram construídos o depósito de minério (área liberada para desmate) e o estacionamento de caminhões (construído na área livre entre a área de desmate e a Reserva Legal) não estavam demarcados como Reserva Legal, conforme croqui abaixo:



SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA CROQUIS A MÃO-LIVRE DE UMA PROPRIEDADE		
ORDENADAS PLANAS (UTM) LONG1. 207110 LONG2. _____	FAZENDA <u>7APERA E CARÃO</u>	PROPRIETÁRIO <u>PERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA</u>	MUNICÍPIO <u>NOVA SERRANA</u>	
LEGENDA				
SEDE				
OUTRAS BENFEITORIAS				
ESTRADA PÚBLICA				
ESTRADA PARTICULAR				
CERCA				
REDE ELÉTRICA				
AGRICULTURA : citar a cultura				
PASTAGEM				
POMAR				
CURSO D'ÁGUA				
RESERVATÓRIO D'ÁGUA				
NASCENTE				
VEGETAÇÃO FLORESTAL : citar				
MORROS : MONTES : SERRAS				
OUTROS PONTOS DE REF.: citar				
INDICAR O NORTE				
TOTAL DA ÁREA 10.50.00ha	ÁREA FLORESTAL 4.31.00 ha	ÁREA LIBERADA 0.20.00ha	ÁREA DE RESERVA LEGAL 3.71.00ha	ÁREA DE PRESER- VAÇÃO PERMANENTE 0.60.09ha
1 / 1	ASS. DO PROPRIETÁRIO: _____		TÉC. VISTORIANTE José Norberto de Almeida 43671/17 <small>Eng. Florestal Assessor - CREA Eng. Florestal Pitangui - IEP Masp 0765433-8</small>	

Quanto à área destinada ao pátio de finos de minério e a estrada de acesso à área de terceiros, não há comprovação de que foi autorizada a intervenção nestes locais pelo órgão ambiental competente. Portanto, o pátio de finos de minério deverá ser desativado e o empreendedor deverá promover a recuperação da área. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do cronograma para desativação do pátio, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como sua execução após a aprovação pela equipe técnica da SUPRAM ASF. Já a estrada será mantida, uma vez que esta dá acesso à área de terceiros. Portanto, a área ocupada pela estrada será compensada juntamente com a área ocupada pelo depósito de minério e estacionamento de caminhões.

Conforme informado em reunião realizada entre a equipe da SUPRAM ASF e os representantes da empresa, Síntese de Reunião nº. 000010/2012 "A empresa alegou que é inviável a retirada das benfeitorias da área demarcada como Reserva legal, uma vez que não é possível a relocação destas na área do empreendimento. Portanto, tal ação impossibilitaria que a siderúrgica continuasse operando".

Diante destes fatos, a equipe da SUPRAM ASF é favorável à relocação de parte da Reserva Legal, referente à área ocupada pelo depósito de minério, estacionamento de caminhões e estrada de acesso à área de terceiros (2,42,17 ha).

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
---------------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

A equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou a área do empreendimento e constatou que no imóvel onde se localiza o empreendimento não há área para relocação da Reserva Legal, visto que todo o imóvel é ocupado por infraestruturas da Siderúrgica e a área remanescente de Reserva Legal. Diante disso foi solicitada a apresentação de uma nova área para compensação da Reserva Legal do empreendimento.

A área proposta para compensação da Reserva Legal se localiza no município de Pitangui, denominada Fazenda Canoas, possui área de 5,45,00 ha, conforme registro de imóveis apresentado, matrícula nº. 42.047, livro nº. 2, CRI de Nova Serrana. A matrícula mãe do referido imóvel possui área de 90,00,00 ha, conforme registro de imóveis apresentado, matrícula nº. 26.035, livro 2.G-3, fls. 87 e já possui Reserva Legal averbada e não inferior a 20% da área total do imóvel.

A área proposta para compensação da Reserva Legal é constituída por uma única gleba, pertence ao Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia de Cerradão em estágio médio de regeneração. Nota-se presença de serrapilheira e reduzido estrato herbáceo e arbustivo.

Os indivíduos arbóreos presentes na área apresentam porte médio (altura variando entre 5 e 6 metros), destaque para murici-grande, barbatimão, pororoca, aroeira-do-sertão, dentre outras.

É possível afirmar que a compensação da Reserva Legal traz um ganho ambiental, uma vez que a área requerida para relocação, no momento da averbação, era constituída por pastagem (área antropizada), sendo necessário o plantio de mudas para recomposição da área.

Outro fato que proporciona um ganho ambiental é o de que a área proposta para compensação da Reserva Legal é contígua à área de Reserva Legal do imóvel de matrícula nº. 26.035 (matrícula mãe) e APP's de cursos d'águas presentes na área. Portanto, ocorre a formação de um corredor ecológico na área, aumentando a diversidade biológica no local, conforme pode-se observar na imagem abaixo:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Legenda: Verde – Reserva Legal averbada
Azul – Área proposta para compensação da Reserva Legal da Siderúrgica Gafanhoto Ltda.
Branca – Área total do imóvel.

Ressalta-se que a área proposta para compensação da RL é superior ao mínimo exigido na legislação (20% da área total do imóvel). O imóvel onde se localiza o empreendimento possui uma área total de 14,70,60 ha, e o empreendedor propôs a demarcação, na forma de compensação, de 5,45,00 ha, portanto, a área a ser demarcada como Reserva Legal corresponde a 37% da área total do imóvel. Somando a área de Reserva Legal que já se encontra demarcada na propriedade onde está instalado o empreendimento e a que será mantida (1,28,83 ha) e recomposta mediante PRAD, o empreendimento possuirá 6,73,83 ha de Reserva Legal, o que corresponde a 45,82% da área total do imóvel.

Salienta-se também que caso fosse solicitada a recomposição da área de Reserva Legal demarcada no imóvel do empreendimento, esta seria de difícil execução, uma vez que está ocupada com infraestruturas da siderúrgica, ou seja, completamente antropizada.

A área remanescente de Reserva Legal com vegetação existente no empreendimento (0,30,25 ha) pertence ao Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia de cerrado em estágio inicial a médio de regeneração. A área encontra-se devidamente cercada. O restante da área de Reserva Legal existente é constituído pelo pátio de finos de minério que deverá ser recuperado mediante apresentação do PRAD.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Salienta-se que a área de Reserva Legal já averbada no imóvel do empreendimento e a área proposta para compensação encontram-se no Bioma Cerrado, pertencem à bacia do Rio Pará e a distância entre elas é de 32,65 km.

Foi apresentado pelo empreendedor Cartas de Anuência assinadas por Geraldo Leônidas, Dimas José dos Reis e o representante da TSD Participações Ltda., através das quais declaram que concordam com a relocação parcial da área de Reserva Legal, tendo em vista que os dois primeiros são proprietários de área remanescente (matrícula n.º 22516) cuja reserva legal em comento está em comum nessas áreas remanescentes.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos para a regularização da reserva legal, devendo assim o empreendedor averbá-los à margem do registro de imóvel rural.

2.4. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo na Área de Preservação Permanente do Ribeirão Fortuna presente na área do imóvel. A intervenção se dá por meio de implantações de estruturas no local (subestação da CEMIG, parte de um escritório e da sala de máquinas onde se localiza o forno).

Diante disso foi solicitada pela equipe da SUPRAM ASF a regularização da intervenção realizada em Área de Preservação Permanente.

Para comprovação da data de implantação destas estruturas, foi apresentada uma declaração assinada pelos antigos proprietários do imóvel e atuais confrontantes, Geraldo Leônidas Reis e Dimas José dos Reis onde “...declaram que conhecem a referida propriedade onde está instalada a Siderúrgica Gafanhoto Ltda. (antiga Ferdil), estando em atividade de siderurgia desde o ano de 1996, ano este em que foram construídas todas as estruturas localizadas na APP (Área de Preservação Permanente), ou seja, foram construídas a (sic) 16 (dezesesseis) anos”. Portanto, a instalação na Área de Preservação Permanente ocorreu anteriormente a Lei n.º. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA N.º. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório (...), que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal n.º. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	---	------------------



I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisadas com todo critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

De acordo com a planta planimétrica apresentada, a área de preservação permanente sob intervenção do empreendimento para aplicação da medida de caráter compensatório, é de 350,00 m². Este valor compreende a subestação da CEMIG, parte de um escritório e da sala de máquina onde se localiza o forno.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência destas estruturas em Área de Preservação Permanente, cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) para compensação.

2.5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.6 ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal, latas vazias e com características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento de escória, ruídos e impacto visual.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem nos sanitários. Estes efluentes são destinados para dois sistemas de tratamento constituídos de fossa, filtro anaeróbico e sumidouro.

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de passagens e em seguida à decantação/sedimentação sendo então direcionadas para o Ribeirão da Fartura que corta a propriedade.

A água usada para resfriamento da carcaça do alto-forno é recirculada em circuitos independentes, havendo apenas a reposição das perdas por evaporação.

Os efluentes da área da oficina e de abastecimento são direcionados para duas caixas separadoras de água e óleo independentes. O tanque de combustível de 15m³ está circundado por bacia de contenção e a pista de abastecimento está concretada e possui canaletas circundando.

A escória é levada para o beneficiamento em uma peneira e o seu resíduo é doado para prefeituras da região e a parte metálica é destinada ao processo de redução.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente das chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio de carvão vegetal e matérias primas. Foram apresentados dados das medições de material particulado na descarga e peneiramento de carvão vegetal e no glendons. Estes apresentaram resultados abaixo do exigido pela DN 49/2001.

A baía de armazenamento de lama de alto forno foi construída de concreto armado, e possui cobertura.

A moinha é armazenada em silos totalmente enclausurados. O silo de secagem de minério possui enclausuramento total.

As principais vias internas de tráfego de veículos do Empreendimento são calçadas e o umedecimento é feito por meio de caminhão pipa.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Quadro 01**:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Alto-Forno	II A
Finos de Carvão Vegetal	Descarga e peneiramento de carvão vegetal	II A
Pó de Balão e Lama	Sistema de Limpeza dos Gases	II A
Finos de Minério	Peneiramento	II
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	II B
Materiais Recicláveis (papel, papelão, plástico, etc)	Toda a empresa	IIB
Resíduos das Caixas SAO	Área de abastecimento	I

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Revalidação anterior. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.

Os resíduos sólidos classe I são enviados para INCA Incineração e Controle Ambiental.

Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Nas medições apresentadas no RADA, o empreendimento está em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a dois sistemas de tratamento constituído de fossa, filtro anaeróbico e sumidouros.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para caixas de passagens, em seguida à de decantação/sedimentação e direcionadas para o Ribeirão Fartura que corta a propriedade.

A áreas do posto de combustível, da oficina mecânica possuem canaletas, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

As emissões atmosféricas são controladas por:

- Aspersão das vias internas;

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



- Sistema de pulverização no processo de beneficiamento da escória;
- Armazenamento adequado de big bag e silo contendo finos de carvão vegetal;
- Lavador de gás no alto-forno;
- 3 Filtros de mangas na preparação de material e na descarga de carvão;
- Os silos de secagem de minério de ferro encontram-se totalmente enclausurados;
- As correias transportadoras de fino de carvão vegetal encontram-se enclausuradas;

A empresa já implantou horímetros em todos os filtros de mangas existentes nos processos produtivos.

Os resíduos sólidos industriais são armazenados adequadamente em baias, silos, galpões e big bags, e são destinados à empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos por um sistema de coleta seletiva e são destinados a terceiros.

Além das medidas acima relatadas foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um projeto de recuperação da flora (PTRF), e será condicionado neste parecer isolamento da APP e de alguns remanescentes florestais na área da empresa.

2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

Trata-se de uma revalidação de licença (s) de Operação. O prazo da licença originária (Processo n.º 00985/2004/001/2005) se deu pelo prazo de 4 (quatro) anos, compreendidos entre 27/03/2007 e 27/03/2011. Neste mesmo processo está sendo revalidada ainda uma licença de operação com o seguinte prazo de validade 15/10/2009 a 15/10/2015 (Processo n.º 00985/2004/003/2008), a qual se refere a ampliação do empreendimento. Durante esse período o empreendimento não sofreu penalidade. A penalidade que consta no SIAM ocorreu anterior a emissão da licença 087/2007, cujo processo já foi arquivado, vale lembrar que esta penalidade não afetará no desempenho ambiental da empresa.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

No RADA a empresa informa que não executa projetos de cunho ambiental com a comunidade, os quais somente são feitos dentro da empresa. Foi condicionada na LO do empreendimento a apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), a qual foi cumprida. No entanto, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 110, de 18 de julho de 2007, ficará condicionado a executar o referido programa também com a comunidade local.

Investimentos na Área Ambiental

A empresa não procedeu nenhum investimento na área ambiental. De acordo com o informado no RADA, o que a empresa apresenta como investimento na área ambiental, nada mais do que medidas mitigadoras e ganho de volume de produção, as quais são mera obrigação para que qualquer atividade potencialmente poluidora se estabeleça.

Avaliação do cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado n.º.083/2007, conforme PA COPAM n.º. **00985/2004/001/2005** foi concedida em 27/03/2007 com as seguintes condicionantes,

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Cumprida
02	Atender ao programa de automonitoramento	Cumprida
03	Apresentar proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Deverão ser contemplados pelo menos um poço localizado a montante e dois a jusante da empresa; mapa contendo lay-out do empreendimento (informando localização dos depósitos de resíduos); curvas indicando o fluxo das águas subterrâneas, localização dos poços de monitoramento com coordenadas geográficas; justificativa com relação a escolha dos locais e profundidade do nível da água. A norma ABNT NBR 13895 deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras	Cumprida
04	Apresentar Licença de Operação das mesmas destinatárias dos resíduos. Caso contrário, suspender o envio de resíduos a estas empresas.	Cumprida
05	Realizar a classificação do pó de balão, conforme ABNT 10.004/2004. Caso este resíduos seja classificado como classe como resíduo classe I, deverá ser apresentado projeto para depósito temporário do mesmo em conformidade com as normas ABNT pertinentes. Juntamente com o projeto, deverá ser apresentado o cronograma de implantação e ART do profissional técnico responsável.	Cumprida
06	Implantar depósitos temporários para estocagem de escória e pó de balão conforme projetos apresentados à FEAM.	Cumprida
07	Enclausurar as áreas de peneiramento e tamboramento de gusa.	Cumprida
08	Complementar o enclausuramento da área de transferência de matérias primas para correia transportadora que abastece o alto forno.	Cumprida
09	Não realizar a secagem de minério de ferro até que o filtro de mangas já instalado seja conectado ao secador.	Cumprida
10	Apresentar projeto com memória de cálculo para implantação de lavador de gases no alto forno.	Cumprida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

11	Enclausurar o depósito de descarga de moinha	Cumprida
12	Complementar instalação do sistema de drenagem de águas pluviais com canaletas e caixas de retenção, com ênfase nos locais próximas ao ribeirão.	Cumprida
13	Adensar cinturão verde em todo o entorno do empreendimento e recompor mata ciliar existente, conforme projeto apresentado a FEAM.	Cumprida
14	Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF	Cumprida
15	Apresentar programa de educação ambiental.	Cumprida

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº.062/2009, conforme PA COPAM nº. **00985/2004/003/2008** foi concedida em 15/10/2009 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Concluir sistema de drenagem pluvial apresentado em informações complementares adicionais. Enviar documentação fotográfica das obras executadas	Cumprida
02	Proceder ao cercamento da área de Reserva Legal da propriedade, impedindo o acesso de animais e veículos automotores, permitindo assim que se cumpra o objetivo principal da reserva legal, ou seja, manutenção da flora e fauna do local. Enviar documentação fotográfica das obras executadas.	Não
03	Proceder à limpeza periódica das canaletas de drenagem, desobstruindo-as e limpando as caixas de sedimentação e vala de infiltração sempre que necessário	Cumprida
04	Efetuar a manutenção das vias internas por meio da adição frequente de material reciclado (escória).	Cumprida
05	Proceder à renovação da portaria de outorga de nº 1860/2005.	Cumprida

Condicionante 02: Esta condicionante está explicada no item 2.3 deste parecer.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, por exemplo, geração da porção residual das emissões atmosféricas liberadas frequentemente e cumulativamente na atmosfera.

O art. 1º da DN 94/06 define o impacto negativo não mitigável como a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

Mesmo sem solicitar um estudo de impacto ambiental e um relatório de impacto ambiental (EIA e RIMA) em sua licença de operação que teve como estudos norteadores do processo PCA e RCA, em conformidade com a regra de transição contida no artigo 10 do Decreto 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009, há a possibilidade de exigência da compensação ambiental.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



A equipe Técnica da SUPRAM ASF sugere a cobrança da compensação ambiental pela Lei de SNUC nº 9.985/00.

Diante do exposto acima será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.

6 AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que cumpriu as condicionantes ao longo da vigência de suas licenças, além das demais exigências feitas pelo órgão ambiental.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha, de acordo com Resolução SEMAD 870/2008.

Ocorreram publicações de praxe.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Nova Serrana, no lugar denominado Tapera e capão, com área total de 14,70,60 ha., matriculada sob o n.º 26159 do CRI da comarca de Nova Serrana.

Será necessário um breve histórico das matrículas, a fim de se esclarecer a real situação da reserva legal referente ao imóvel.

Essa propriedade (matrícula 26159) é originária da fusão das matrículas n.º 22.692 e 25.873, livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana.

Primeiramente cabe destacar que quando ocorreu a averbação da reserva legal de 3,71,00 ha., através do processo IEF n.º 0206-260/02, o imóvel denominado Tapera e Capão possuía área total de 18,51,66 ha., o qual era de propriedade de Geraldo Leônidas dos Reis e Dimas José dos Reis. O imóvel foi havido por força da transcrição imobiliária de n.º 18837, livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana, sendo que o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta foi averbado à margem da matrícula 22.516 – livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana.

Dessa propriedade (matrícula 22516), foi vendida por Geraldo Leônidas dos Reis e Dimas José dos Reis a área de 10,50,00 ha. para a Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda., que resultou na abertura da matrícula n.º 22.692, Livro n.º 2 – folha 012 do CRI da comarca de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Nova Serrana, e o remanescente da propriedade – área de 08,01,66 ha. – continuou na matrícula n.º 22516 – livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana.

Posteriormente, a Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda., adquiriu de Geraldo Leônidas Reis e s/m. e Dimas José dos Reis a área de 04,20,60 ha., que resultou na abertura da matrícula n.º 25.873, sendo que o remanescente de 03,81,06 ha., na ocasião continuou com os mesmos vendedores, haja vista que consta na CRI que a procedência dessa matrícula (25.873) é a matrícula 22516 – livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana.

Assim, à época a Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda. adquiriu o importe de 14,70,60 ha., sendo que da unificação dessas matrículas (22.692 e 25.873) foi aberta a matrícula n.º 26.159. Atualmente a propriedade pertence à empresa TSD participações Ltda.

Desta feita pode-se concluir que a área de reserva legal de 3,71,00 ha. demarcada sobre os 18,51,66 ha. (matrícula 22.516) está em comum na matrícula 26.159, bem como da área remanescente da matrícula 22.516.

É importante salientar que os croquis de localização da Reserva Legal presentes nos processos formalizados perante o IEF (n.ºs 0206-260/02 e 0206-293/04) são muito precários, sendo feitos a mão livre, sem qualquer sistema de georreferenciamento, dificultando, portanto, a real localização da Reserva Legal pelo técnico responsável pela autorização da supressão de vegetação para construção do depósito de minério.

De acordo com as plantas planimétricas presentes no processo de APEF n.º. 02442/2011, a área de Reserva Legal vegetada existente atualmente no imóvel do empreendimento é de 0,30,25 ha, sendo o restante da área constituída por infraestruturas da Siderúrgica Gafanhoto Ltda., como depósito de minério, estacionamento de caminhões, pátio de finos de minério e uma estrada de acesso à área de terceiros.

Constatou-se ainda que devido à precariedade desses croquis, o IEF autorizou equivocadamente a supressão de vegetação de área de 0,20,00 ha., para construção do depósito de minério, a qual, após levantamento topográfico, verificou-se estar dentro do perímetro da reserva legal, ou seja, o órgão ambiental autorizou a supressão de parte da área de Reserva Legal já demarcada anteriormente. Face a esta constatação, o empreendedor requereu a relocação da Reserva Legal, sobre o que exporemos mais adiante.

A autorização para supressão de vegetação foi concedida em 04/01/2005 e, conforme croqui presente no processo, a área autorizada encontra-se fora da área de Reserva Legal. Porém, de acordo com levantamento planimétrico realizado recentemente utilizando sistema atual de georreferenciamento, observa-se que a área do depósito de minério encontra-se dentro da área de Reserva Legal, bem como o pátio de finos de minério e o estacionamento de caminhões.

É importante ressaltar que no croqui presente no processo de demarcação de Reserva Legal existe uma distância entre a área autorizada para supressão e a área de Reserva Legal demarcada. Ou seja, além da área destinada para construção do depósito de minério havia uma área que poderia ser utilizada pelo empreendimento, sem, contudo, estar intervindo em área de Reserva Legal.

Após análise de toda a documentação apresentada, a equipe da SUPRAM ASF constatou que os locais onde foram construídos o depósito de minério (área liberada para desmate) e

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

o estacionamento de caminhões (construído na área livre entre a área de desmate e a Reserva Legal) não estavam demarcados como Reserva Legal, conforme consta no croqui indicado no item 2.3.

Ante todo o exposto, o empreendimento, como já dissemos, requereu a relocação da reserva legal através do processo de APEF n.º 02442/2011. Quanto à área destinada ao pátio de finos de minério e a estrada de acesso à área de terceiros, não há comprovação de que foi autorizada a intervenção nestes locais pelo órgão ambiental competente. Portanto, a sugestão é de que o pátio de finos de minério seja desativado, pelo que o empreendedor deverá promover a recuperação da área. Assim, caso aprovado pela URC, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do cronograma para desativação do pátio, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como sua execução após a aprovação pela equipe técnica da SUPRAM ASF. Já a estrada será mantida, uma vez que esta dá acesso à área de terceiros. Portanto, a área ocupada pela estrada será compensada juntamente com a área ocupada pelo depósito de minério e estacionamento de caminhões.

Quando da realização da vistoria, a equipe técnica da SUPRAM ASF constatou que no imóvel onde se localiza o empreendimento não há área para relocação da Reserva Legal, haja vista que todo o imóvel é ocupado por infraestruturas da Siderúrgica e a área remanescente de Reserva Legal. Diante disso foi solicitada a apresentação de uma nova área para compensação da Reserva Legal do empreendimento.

Diante destes fatos, a equipe da SUPRAM ASF é favorável à relocação de parte da Reserva Legal, referente à área ocupada pelo depósito de minério, estacionamento de caminhões e estrada de acesso à área de terceiros (2,42,17 ha).

A área proposta para compensação da Reserva Legal se localiza no município de Pitangui, na propriedade denominada Fazenda Canoas, possui área de 5,45,00 ha, conforme registro de imóveis apresentado, matrícula n.º. 42.047, livro n.º. 2, CRI de Nova Serrana. O referido imóvel possui área de 90,00,00 ha, conforme registro de imóveis apresentado, matrícula n.º. 26.035, livro 2.G-3, fls. 87 e já possui Reserva Legal averbada não inferior a 20% da área total do imóvel.

A área proposta para compensação da Reserva Legal é constituída por uma única gleba, pertence ao Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia de Cerradão em estágio médio de regeneração. Nota-se presença de serrapilheira e reduzido estrato herbáceo e arbustivo.

Salienta-se que a área de Reserva Legal já averbada no imóvel do empreendimento e a área proposta para compensação encontram-se no Bioma Cerrado, pertencem à bacia do Rio Pará e a distância entre elas é de 32,65 km.

Conforme descrição técnica, é possível afirmar que a compensação da Reserva Legal traz um ganho ambiental, uma vez que a área requerida para relocação, no momento da averbação, era constituída por pastagem (área antropizada), sendo necessário o plantio de mudas para recomposição da área.

Outro fato que proporciona um ganho ambiental é o de que a área proposta para compensação da Reserva Legal é contígua à área de Reserva Legal do imóvel de matrícula n.º. 26.035 e APP's de cursos d'água presentes na área. Portanto, ocorre a formação de um corredor ecológico na área, aumentando a diversidade biológica no local.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal n.º. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a área proposta para compensação da RL é superior ao mínimo exigido na legislação (20% da área total do imóvel). O imóvel onde se localiza o empreendimento possui uma área total de 14,70,60 ha, e o empreendedor propôs a demarcação, na forma de compensação, de 5,45,00 ha, portanto, a área a ser demarcada como Reserva Legal corresponde a 37% da área total do imóvel. Somando a área de Reserva Legal que já se encontra demarcada na propriedade onde está instalado o empreendimento e a que será mantida (1,28,83 ha) e recomposta mediante PRAD, o empreendimento possuirá 6,73,83 ha de Reserva Legal, o que corresponde a 45,82% da área total do imóvel.

Salienta-se também que caso fosse solicitada a recomposição da área de Reserva Legal demarcada no imóvel do empreendimento, esta seria de difícil execução, uma vez que está ocupada com infraestruturas da siderúrgica, ou seja, completamente antropizada.

A área remanescente de Reserva Legal com vegetação existente no empreendimento (0,30,25 ha) pertence ao Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia de cerrado em estágio inicial a médio de regeneração. A área encontra-se devidamente cercada. O restante da área de Reserva Legal existente é constituído pelo pátio de finos de minério que deverá ser recuperado mediante apresentação do PRAD.

Tendo em vista que a reserva legal marcada originalmente está em comum entre a área remanescente do imóvel (matrícula 22.516) e o imóvel onde está instalado o empreendimento (matrícula 25.873), o empreendedor apresentou Cartas de Anuências assinadas por Geraldo Leônidas, Dimas José dos Reis e o representante da TSD Participações Ltda., através das quais declaram que concordam com a relocação parcial da área de Reserva Legal, tendo em vista que os dois primeiros são proprietários da área remanescente (matrícula n.º 22.516) e a última (empresa TSD) é a atual proprietária do imóvel matriculado sob o n.º 25.873.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante neste parecer, serão gerados os competentes documentos para a regularização da reserva legal, devendo assim o empreendedor averbá-los à margem do registro de imóvel rural.

Tendo em vista que o empreendedor interferiu na reserva legal para instalação de estruturas, foi devidamente autuado.

De acordo com informações contidas no FCE, o empreendedor não fará nenhuma supressão de vegetação, assim, não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo na Área de Preservação Permanente do Ribeirão Fortuna. A intervenção se dá por meio de implantações de estruturas no local (subestação da CEMIG, parte de um escritório e da sala de máquinas onde se localiza o forno), pelo que a equipe da SUPRAM ASF solicitou ao empreendedor que requeresse a regularização da intervenção realizada em Área de Preservação Permanente.

Para comprovação da data de implantação destas estruturas, foi apresentada uma declaração assinada pelos antigos proprietários do imóvel e atuais confrontantes, Geraldo Leônidas Reis e Dimas José dos Reis na qual *“...declaram que conhecem a referida propriedade onde está instalada a Siderúrgica Gafanhoto Ltda. (antiga Ferdil), estando em atividade de siderurgia desde o ano de 1996, ano este em que foram construídas todas as*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

estruturas localizadas na APP (Área de Preservação Permanente), ou seja, foram construídas a (sic) 16 (dezesesseis) anos”. Portanto, infere-se que a instalação na Área de Preservação Permanente ocorreu anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

Dada a intervenção em APP o empreendedor deverá adotar medidas de caráter compensatório, conforme determina a Resolução CONAMA Nº. 369, de 28 de março de 2006, senão vejamos:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório (...), que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.”*

De acordo com a planta planimétrica apresentada, a área de preservação permanente sob intervenção do empreendimento para aplicação da medida de caráter compensatório, é de 350,00 m². Este valor compreende a subestação da CEMIG, parte de um escritório e da sala de máquina onde se localiza o forno.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência destas estruturas em Área de Preservação Permanente, mediante o cumprimento da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser protocolada perante a Gerência de Compensação Ambiental - GCA/CPB/IEF.

O uso de Recurso hídrico no empreendimento é proveniente de três fontes de captação, conforme já citado. Todos eles devidamente regularizados com instalação de horímetro e hidrômetro, quais sejam:

- Poço Tubular – Portaria n.º1489/2011;
- Cisterna - Portaria 2913/2011;
- Captação Superficial na sub-bacia do Rio Pará-Ribeirão Fartura, Processo 10066/2010; Portaria 526/2012.

Ressalta-se que conforme disposto na Portaria IGAM n.º 49/2010, os prazos de validade das referidas outorgas ficarão vinculados ao prazo que for concedido para esta licença.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Quando da concessão da LOC, o empreendimento ficou condicionado à apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), o que foi cumprido pelo empreendedor. No RADA a empresa informou que não executa projetos de cunho ambiental com a comunidade, o fazendo tão somente dentro da empresa. No entanto, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 110, de 18 de julho de 2007, ficará condicionado a executar o referido programa também com a comunidade local.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior”.

Tendo em vista que este processo trata de revalidação da Licença de Operação Corretiva, Certificado n.º 083/2007, conforme PA COPAM n.º. 00985/2004/001/2005 e Licença de Operação Corretiva, Certificado n.º 062/2009, conforme PA COPAM n.º. 00985/2004/003/2008, nesta oportunidade estão sendo contempladas ambas as licenças.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Dita o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. *(destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto nos art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Ressalta-se que durante a vigência da LOC o empreendimento não sofreu nenhuma autuação. Em consulta ao SIAM verificou-se que antes da concessão da LOC, que se deu

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

em 27 de março de 2007, houve uma autuação – AI n.º 455/2007, lavrado em 02.02.2007, cujo processo – n.º 00985/2004/002/2007 – está arquivado, portanto, essa autuação não interfere na revalidação deste processo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como regular.

Ressaltamos que, conforme a operação da atividade descrita, objeto da Revalidação da Licença de Operação, faz-se necessária a cobrança da compensação ambiental, estando o empreendimento devidamente caracterizado.

Durante análise deste processo foi verificado que deverá ser solicitada compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC), DN COPAM 94/2006 e Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 devido aos impactos não mitigáveis gerados pela atividade.

A Lei Federal n.º. 9.985/2000 estabelece em seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, a Companhia Siderúrgica Pitangui enquadra-se nos requisitos estabelecidos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração aos impactos continuados em razão da operação do empreendimento.

Importa esclarecer ainda que, nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, estabelece o seguinte:

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000”

“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista o regular desempenho ambiental do empreendimento, bem como não ter sofrido autuação por degradação ambiental, sugerimos que seja concedido ao empreendimento o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo da revalidação de sua licença de operação.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença pelo prazo de 06 (seis) anos.

8. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 00985/2004/004/2010, a equipe da SUPRAM ASF sugere a Revalidação das Licenças de Operação supra citadas neste parecer, da Siderúrgica Gafanhoto Ltda., pelo prazo de 4 anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes dos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

10. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(X) sim () não	0,03,50	
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	(X) sim () não	3,08,83	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Data: 07/11/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138.486/D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00985/2004/003/2008		Classe/Porte:5/G
Empreendimento: Siderúrgica Gafanhoto Ltda		
CNPJ: 20.141.438/0001-05		
Atividade: Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa./// Reciclagem ou Regeneração de outros materiais não classificados ou não regenerados		
Endereço: Rodovia BR 262, Km 444		
Localização: Zona Rural		
Município: Nova Serrana		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA.		VALIDADE: 6 anos
ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1	Apresentar Certidões do Cartório de Registro de Imóveis da área do empreendimento e da área de compensação com Reserva Legal averbada.	90 dias após a emissão do termo.
2	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias
3	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,0350ha.	90 dias
4	Apresentar à SUPRAM-ASF os protocolos dos pedidos de compensações junto à Gerência de Compensação Ambiental.	90 dias
5	Fazer a aspersão três vezes ao dia na área da empresa e quando necessário.	Durante a vigência da licença
6	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
7	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da APP. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa no período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar, localização geográfica da área, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.	Anualmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

8	Implantar o PTRF na Área de Preservação Permanente.	Conforme cronograma executivo.
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLOC
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente.
11	Apresentar cronograma para desativação do pátio de finos de minério.	60 dias
12	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente à área do pátio de finos de minério a ser desativada, com cronograma executivo e ART do responsável técnico devidamente quitada.	120 dias
13	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Após a aprovação da SUPRAM
14	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias
15	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da Licença
16	Retificar uma das portarias de exploração d'água que a empresa tem ou justificar a necessidade de continuar com os valores de exploração das portarias citadas neste Parecer.	60 dias
17	Dar continuidade ao programa de educação ambiental – PEA, executando-o perante a comunidade local, com envio de arquivo fotográfico.	Semestralmente

*A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00985/2004/004/2010	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Siderúrgica Gafanhoto Ltda	
CNPJ: 20.141.438/0001-05	
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa./// Reciclagem ou Regeneração de outros materiais não classificados ou não regenerados	
Endereço: : Rodovia BR 262, KM 44	
Localização: Zona Rural	
Município: Nova Serrana	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 ANOS

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Nº Pontos	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário(mas não é sumidouro?)	4	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	1	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	4	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SO _x .	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SO _x	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1– Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------



Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 07/11/2012
--------------	--	------------------